



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00300/2017 do Vereador Milton Leite (DEM)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. MILTON LEITE (DEMOCRATAS)

Ver. ADILSON AMADEU (PTB)

Ver. CONTE LOPES (PP)

Ver. NATALINI (PV)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)

"Que altera os artigos 50 e 51 da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 50 e 51 da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Os programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos deverão considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis para que a partir do ano de 2018 todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo passem a utilizar Biodiesel B20 em seus motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada.

Art. 51. A frota de ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo com motores a combustão interna com tecnologia E3 deverá ser reduzida de maneira progressiva nos percentuais abaixo discriminados para que até o ano de 2021 seja substituída em sua integralidade por motores a combustão interna com tecnologia E5 ou superior:

Ano PERCENTUAL

2018 50,0%

2019 40,0%

2020 20,0%

2021 0,0%

Art. 2º. Inserem-se os artigos abaixo, onde couber, renumerando-se os demais, na seguinte conformidade:

"Art. X. A frota de ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo com motores a combustão interna com tecnologia E5 deverá ser incrementada e posteriormente diminuída nos percentuais abaixo discriminados para que até o ano de 2030 seja substituída em sua

integralidade por motores a combustão interna com tecnologia E6 ou superior:

ANO	PERCENTUAL
2018	50,0%
2019	60,0%
2020	77,5%
2021	96,5%
2022	85,5%
2023	74,0%
2024	62,5%
2025	51,0%
2026	38,8%
2027	26,7%
2028	14,5%
2029	4,5%

Art. XX. A frota de ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo a partir do ano de 2022 deverá ser composta com pelo menos 10% de veículos com motores a combustão interna com tecnologia E6 para que nos anos subsequentes e de forma progressiva ocorra o incremento do número de ônibus dotados da referida tecnologia, conforme tabela abaixo:

ANO	PERCENTUAL
2022	10,0%
2023	20,0%
2024	30,0%
2025	40,0%
2026	50,0%
2027	60,0%
2028	70,0%
2029	77,8%
2030	80,2%
2032	77,5%
2033	70,5%
2034	63,5%
2035	56,5%
2036	49,5%
2037	42,5%

Art. XXX. A frota de ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo deverá a partir do ano de 2020 ser renovada com veículos com motores a combustão interna com tecnologia capaz de utilizar Biodiesel B100, conforme tabela abaixo:

10% (PERCENTUAL DE RENOVAÇÃO AO ANO) = 150 UNIDADES POR ANO						
ANO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
MÍNIMO DE UNIDADES	375	525	675	825	975	1.125

17% (PERCENTUAL DE RENOVAÇÃO AO ANO) = 250 UNIDADES POR ANO						
ANO	2026	2027	2028	2029	2030	2032
MÍNIMO DE UNIDADES	1.375	1.625	1.875	2.125	2.375	2.625

60% (PERCENTUAL DE RENOVAÇÃO AO ANO) = 900 UNIDADES POR ANO					
ANO	2033	2034	2035	2036	2037
MÍNIMO DE UNIDADES	3.525	4.425	5.325	6.225	7.125

Art. XXXX. A frota de ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo deverá a partir do ano de 2023 ser renovada com veículos elétricos, conforme tabela abaixo:

5% (PERCENTUAL DE RENOVAÇÃO AO ANO) = 75 UNIDADES POR ANO								
ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
MÍNIMO DE UNIDADES	75	150	225	300	375	450	525	600

10% (PERCENTUAL DE RENOVAÇÃO AO ANO) = 150 UNIDADES POR ANO						
ANO	2032	2033	2034	2035	2036	2037
MÍNIMO DE UNIDADES	750	900	1.050	1.200	1.350	1.500

Art. XXXXX. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.” Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias Art.

4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões. Às Comissões Competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2017, p. 61

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.